

- b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis;
- c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
- d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
- f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

Sócios

- 1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preenchem os requisitos aqui estabelecidos.
- 2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.
- 3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

Artigo 5.º

Direitos e deveres

- 1 — São direitos dos sócios:
 - a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
 - b) Participar nas actividades da Associação;
 - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.
- 2 — Constituem deveres dos sócios:
 - a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 - b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
 - c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

Artigo 7.º

Assembleia geral

- 1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.
- 3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária.
- 4 — Compete à assembleia geral:
 - a) Alterar e reformar os estatutos;
 - b) Aprovar e alterar o seu regimento;
 - c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
 - d) Aprovar o relatório e contas de gerência;
 - e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
 - f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável, por proposta da direcção.

Artigo 8.º

Direcção

- 1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por cinco elementos eleitos em lista maioritária.
- 2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar relatório e contas de gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a Associação;
- i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

Artigo 9.º

Conselho fiscal

- 1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos pelo método de Hondt.
- 2 — Compete ao conselho fiscal:
 - a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
 - b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

Artigo 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios, a fixar em assembleia geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

Artigo 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

Artigo 12.º

Requisitos das deliberações

- 1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação, em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.
- 2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Artigo 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

27 de Fevereiro de 2007. — A Presidente do Instituto Português da Juventude, *Maria Geraldês*.

3000226378

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO EMPREENDIMENTO EDEN VILLAS

Anúncio (extracto) n.º 1677/2007

Certifico que, por escritura de 7 de Dezembro do corrente, lavrada a fl. 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 104-E do Cartório Notarial de Oeiras, sito na Alameda de Bonifácio Lazáro Lozano, 3, piso 2-A, Oeiras, da notária licenciada Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata.

Foram alterados os estatutos da Associação com a denominação em epígrafe, quanto ao n.º 2 do artigo 1.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 —
2 — A sede da Associação é no Empreendimento Eden Villas, Avenida do Parque, Vilamoura, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.»

13 de Dezembro de 2006. — A Notária, *Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata*.

3000223242

CLUBE DE CAÇA E PESCA BEIRA LUSO

Anúncio (extracto) n.º 1678/2007

Certifico que, por escritura lavrada no dia 10 de Janeiro de 2007, a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-E deste Cartório, a cargo do notário licenciado Narciso Garcia Simões Arromba, foi alterado o objecto social constante do artigo 2.º do estatutos da associação denominada Clube de Caça e Pesca Beira Luso, com sede na vila e freguesia de Luso, concelho da Mealhada. A associação passa a ter por objecto gerir zonas de caça associativas e participar na gestão de zonas de caça municipais e zonas de caça nacionais, prosseguindo os fins de contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício de caça e zelar pelas normas legais sobre a caça.

Está conforme.

10 de Janeiro de 2007. — A Colaboradora Autorizada, *Maria Manuela da Conceição Lucas*.

3000224182

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KOSHO-RYU KENPO, FPKK

Anúncio (extracto) n.º 1679/2007

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 2007, lavrada a fls. 55 e 55 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 49-A do Cartório Notarial em Alverca do Ribatejo, da notária licenciada Maria Filomena Valente Ferreira Marto, se alteram os estatutos da associação designada por Federação Portuguesa de Kosho-Ryu Kenpo, FPKK, com sede na Rua de João de Deus, 5, 1.º, Alhandra, Vila Franca de Xira.

23 de Fevereiro de 2007. — A Notária, *Maria Filomena Valente Ferreira Marto*.

1000311410

FORMATUS — ASSOCIAÇÃO PARA FORMAÇÃO INDIVIDUAL E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL

Édito (extracto) n.º 184/2007

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 2006, lavrada a fls. 95 e 95 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 24 do Cartório Notarial de Portalegre, da notária Maria Fernanda Salema Ferreira Nunes, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação denominada FORMATUS — Associação para Formação Individual e Integração Profissional, com sede na Avenida de Pio XII, lote 1, 2.º, direito, 7300-073 Portalegre, tendo por objecto promover a formação/educação da população em geral, visando o seu desenvolvimento pessoal e cultural e a sua integração.

Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal e as respectivas receitas são:

- As quotas dos associados, cujos montantes serão fixados em assembleia geral;
- Os rendimentos dos bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objectivos e fins;
- As subvenções, doações, legados ou outros proventos que venha a receber;
- Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e ou internacionais;
- Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- Os rendimentos de depósitos efectuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;

g) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;

h) Subsídios de entidades públicas e privadas;

i) Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objecto.

9 de Novembro de 2006. — A Notária, *Maria Fernanda Salema Ferreira Nunes*.

3000219663

GRUPO MOTARD PECHÃO

Anúncio (extracto) n.º 1680/2007

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fl. 63 do livro de notas n.º 67-G do Cartório Notarial de Faro, a cargo da notária Cristina Maria da Cunha Silva Gomes, foi constituída a associação sem fins lucrativos denominada Grupo Motard Pechão, com sede na Rua de 25 de Abril, 24, Pechão, freguesia de Pechão, concelho de Olhão, que tem por objecto dinamizar junto dos seus associados, actividades relacionadas com o mototurismo ou outras actividades relacionadas com o motociclismo.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

20 de Dezembro de 2006. — Por delegação da Notária, *Josabete Zacarias de Sousa Graça Silvestre*.

3000223231

INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS INTERCULTURAIIS E TRANSDISCIPLINARES DE ALMADA

Regulamento n.º 39/2007

Por meu despacho de 12 de Fevereiro de 2007, faz-se pública a aprovação do Regulamento publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

22 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Direcção, *Manuel Sérgio*.

Regulamento de Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 2.º

Objectivo e âmbito

1 — A avaliação tem como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação para o efeito, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior.

2 — As avaliações realizam-se para o acesso aos cursos de licenciatura em funcionamento no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada.

CAPÍTULO II

Admissão, inscrição e prazos

Artigo 3.º

Admissão

Apenas podem inscrever-se para a realização das avaliações os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Completar 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não serem titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.